



LEI Nº 5991, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN do município de Juazeiro do Norte/CE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Auditor Fiscal pertencente ao grupo ocupacional de nível superior possui as seguintes atribuições:

- a) Constituir, mediante todos os tipos de lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições;
- b) Elaborar e emitir parecer em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos, contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) Executar procedimentos de fiscalização, para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão e guarda de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;



- d) Realizar auditoria por meio do exame da contabilidade e/ou de outros documentos de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil;
- e) Executar atividades de orientação ao contribuinte;
- f) Outras atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º - O cargo de Fiscal de Tributos possui as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Legislação tributária e construir o crédito tributário mediante lançamento;
- b) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, diversões públicas e ambulantes;
- c) Realizar levantamentos fiscais, sobre todos os tributos e rendas de competência municipal;
- d) Realizar vistorias técnicas, diligências e relatórios requisitados pela chefia imediata;
- e) Exercer atividades de orientação aos contribuintes;
- f) Outras atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 3º - O cargo de fiscal de tributos passa a pertencer ao novo grupo ocupacional denominado de “nível operacional fiscal”.



---

Art. 4º - Compete exclusivamente ao cargo de Auditor Fiscal:

- a) Constituir o lançamento de ofício decorrente de mandato de procedimento fiscal após análise de documentos contábeis;
- b) Elaborar estudo e parecer sobre a concessão de benefícios fiscais;
- c) Realizar auditoria por meio do exame da contabilidade e/ou de outros documentos de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil;
- d) Outras atividades de maior complexidade que requeiram qualificação técnica compatível.

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se levantamento fiscal, verificação e obtenção de informações gerais de contribuintes.

Art. 6º - Entre os cargos de Auditor-Fiscal e Fiscal de Tributos não existe relação de hierarquia e subordinação.

Art. 7º - Quando possível, os trabalhos realizados pelo fisco municipal, preferencialmente, serão desenvolvidos em equipe constituídas com Auditores Fiscais e Fiscais de Tributo, respeitado as atribuições de cada cargo, sob supervisão e orientação da chefia do setor de fiscalização e auditoria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

---



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

**LEI COMPLEMENTAR Nº****DE \_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as atribuições de Auditores-Fiscais e Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finança – SEFIN do Município de Juazeiro do Norte/ce.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Auditor-Fiscal pertencente ao grupo ocupacional de nível superior possui as seguintes atribuições:

- a) Constituir, mediante todos os tipos de lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições;
- b) Elaborar e emitir parecer em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos, contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) Executar procedimentos de fiscalização, para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão e guarda de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- d) Realizar auditoria por meio do exame da contabilidade e/ou de outros documentos de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil;
- e) Executar atividades de orientação ao contribuinte;
- f) Outras atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º - O cargo de Fiscal de Tributos possui as seguintes atribuições:

- ~~a) Constituir o crédito tributário mediante lançamento, com exceção quando necessário o uso da técnica de arbitramento conforme previsto no art. 148 do Código tributário Nacional;~~
- a) Fiscalizar o cumprimento da Legislação tributária e construir o crédito tributário mediante lançamento.
- b) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, diversões públicas e ambulantes;
- c) Realizar levantamentos fiscais, sobre todos os tributos e rendas de competência municipal;
- d) Realizar vistorias técnicas, diligências e relatórios requisitados pela chefia imediata;



e) Exercer atividades de orientação aos contribuintes;

f) Outras atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 3º - O cargo de fiscal de tributos passa a pertencer ao novo grupo ocupacional denominado de “nível operacional fiscal!”

Art. 4º - Compete exclusivamente ao cargo de Auditor-Fiscal:

a) Constituir o lançamento de ofício decorrente de mandato de procedimento fiscal após análise de documentos contábeis;

b) Elaborar estudo e parecer sobre a concessão de benefícios fiscais;

c) Realizar auditoria por meio do exame da contabilidade e/ou de outros documentos de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil;

d) Outras atividades de maior complexidade que requeiram qualificação técnica compatível.

~~Art. 5º - Para realização das atividades previstas no art. 4º desta lei, poderá ser solicitado pela chefia do setor de fiscalização e auditoria o apoio dos fiscais de tributos em especial ao atendimento das atividades previstas nos itens "" e "" do art. 2º desta lei.~~

~~Art. 6º - Para fins desta Lei, considera-se levantamento fiscal consultas realizadas para obter informações gerais de contribuintes, desde que não sejam realizadas análises de demonstrações contábeis.~~

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se levantamento fiscal, verificação e obtenção de informações gerais de contribuintes.

Art. 6º - Entre os cargos de Auditor-Fiscal e Fiscal de Tributos não existe relação de hierarquia e subordinação.

Art. 7º - Quando possível, os trabalhos realizados pelo fisco municipal, preferencialmente, serão desenvolvidos em equipes constituídas com Auditores-Fiscais e Fiscais de Tributo, respeitado as atribuições de cada cargo, sob supervisão e orientação da chefia do setor de fiscalização e auditoria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**RAIMUDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR**  
**PRESIDENTE EXERCÍCIO DA CMJN/CE**



**OF. Nº 4776/2024 -RE**

**Juazeiro do Norte - Ce., 27 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor  
Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, com emenda, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024 :

**I- Dispõe sobre as atribuições de Auditores-Fiscais e Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finança – SEFIN do Município de Juazeiro do Norte/ce.**

**II - EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as atribuições dos cargos de auditores-fiscais e fiscais de tributos da Secretaria de Finanças – SEFIN – Município de Juazeiro do Norte-CE**

**Art. 1º** - A alínea "a" do artigo 2º do Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as atribuições dos cargos de auditores-fiscais e fiscais de tributos da Secretaria de Finanças – SEFIN – Município de Juazeiro do Norte-CE, passará a ter a seguinte redação:

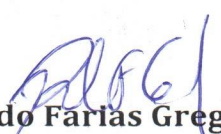
a) Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e constituir o crédito tributário mediante lançamento.

**Art. 2º** - Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as atribuições dos cargos de auditores-fiscais e fiscais de tributos da Secretaria de Finanças – SEFIN – Município de Juazeiro do Norte-CE.

**Art. 3º** - Altera o artigo 6º do Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as atribuições dos cargos de auditores-fiscais e fiscais de tributos da Secretaria de Finanças – SEFIN – Município de Juazeiro do Norte-CE, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - Para fins desta lei, considera-se levantamento fiscal, verificação e obtenção de informações gerais de contribuintes.

Atenciosamente

  
**Raimundo Farias Gregório Júnior**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE